



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

# **PROJETO DE LEI N° DE 2022**

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre o atendimento nas delegacias da mulher em todo o país para pessoas transgêneros e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - As transexuais e transgêneros gozarão da proteção determinada pela lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, para sua defesa contra a violência doméstica.

§ 1º Todas as ocorrências policiais serão atendidas pela Delegacia da Mulher ou semelhante.

§ 2º As transexuais e transgêneros terão atendimento preferencial na Delegacias que não tenham esta especialidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica tem vitimado muitas transexuais e transgêneros atualmente no país, não raro vemos notícias de agressões físicas e psicológica contra estas pessoas, ameaças são frequentes.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222901680000>

Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF  
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. To the right of the barcode, the numbers 'C 0 3 2 2 9 0 1 6 8 0 0 0 0 \*' are printed in a small, black, sans-serif font.



O atendimento dispensado a estas transexuais, não raro, tem sido denunciando pela imprensa como um atendimento não adequado á situação que naquele momento está passando a cidadã.

*Com efeito, é de ser ver que a expressão "mulher" abrange tanto o sexo feminino, definido naturalmente, como o gênero feminino, que pode ser escolhido pelo indivíduo ao longo de sua vida, como ocorre com os transexuais e transgêneros, de modo que seria incongruente acreditar que a lei que garante maior proteção às "mulheres" se refere somente ao sexo biológico, especialmente diante das transformações sociais. Ou seja, a lei deve garantir proteção a todo aquele que se considere do gênero feminino."*

[Acórdão 1152502](#), 20181610013827RSE, Relator: SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 14/2/2019, publicado no DJe: 20/2/2019.

Em recente matéria do portal UOL temos a pessoa agredida violentamente por seu companheiro:

Aos 20 anos, Barbara Penna foi espancada, teve o corpo queimado e foi atirada pela janela do terceiro andar do prédio onde morava em Porto Alegre pelo então companheiro, João Guatimozin Moojen Neto. No incêndio criminoso, os dois filhos do casal morreram, uma menina de dois anos e um bebê de três meses. Antes disso, Barbara tentou denunciar o ex, direito que lhe foi negado na delegacia. Depois, foi perseguida e ameaçada pelo pai do agressor e não conseguiu uma medida protetiva. "A Lei Maria da Penha falhou comigo", afirma, em entrevista a Universa.

Mais do que o acima exposto a cidadã encontra dificuldades em conseguir dar início à sua denuncia nas delegacias não especializadas e desta forma as medidas protetivas ficam por demais dificultadas podendo haver um agravamento da situação



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222901680000>

CD222901680000  
\* \* \* \* \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

A presente proposta legislativa tem o condão de corrigir essa lacuna no sistema criminal de proteção às pessoas transexuais e transgêneros pois como demonstrado o Poder Judiciário vem atualizando seus conceitos, mas é necessário positivar o entendimento para darmos maior segurança jurídica a estes importantes membros da nossa sociedade.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,        de abril de 2022

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222901680000>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF  
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

CD222901680000